



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 997/2005

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma Bela Ischia Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas Ltda.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à firma **Bela Ischia Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas Ltda.**, uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 33.251,257 m², que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, denominada Lote 01, oriundo do processo de desapropriação tombado sob nº 153.00.008927-3 que tramita junto à Segunda Vara Cível da Comarca de Cataguases, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do Ponto nº 1 assinalado em planta anexa e cravado junto a cerca da Estrada Municipal, prossegue-se com os seguintes rumos e medidas: 34º 22' 10" NE com 181,97 mt, 71º 20' 23" SE com 81,46 mt, 36º 22' 16" NE com 26,34 mt, 52º 11' 04" NW com 75,53 mt até o ponto nº 2, confrontando neste intervalo com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, prossegue-se com os seguintes rumos e medidas: 49º 11' 38" SW com 32,59 mt, 50º 18' 33" NW com 44,11 mt, 72º 44' 0" NW com 81,67 mt, 42º 20' 18" SW com 47,91 mt, 85º 28' 06" SW com 29,73 mt até o ponto nº 3, confrontando neste intervalo com o imóvel pertencente ao Sr. Sílvio Teza, deflete-se a direita com o rumo de 26º 54' 52" a distância de 163,09 mt até o ponto 4, cravado junto a cerca e a Estrada Municipal, confrontando com o imóvel do Sr. José Helvécio Pinto, prossegue-se acompanhando Estrada abaixo até encontrar o ponto de partida e encerra o perímetro, tudo conforme transcrito do memorial descritivo e planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma unidade da empresa concessionária, cuja atividade industrial consiste na Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

I. não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias;

II. não iniciar, dentro de 60 (sessenta) dias, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

III. não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração da atividade de **Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas**, conforme descrito no Contrato Social da Empresa, caso a concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

IV. em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;

V. no caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocação no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades industriais.

Art. 7º É assegurada à Empresa Concessionária, após 90 (noventa) dias de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, resguardando apenas a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a lei 964 de 19/02/2004.

Gabinete do Prefeito em 22 de setembro de 2005.

A Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono

Jose Natalino Benini da Cunha
José Natalino Benini da Cunha

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à firma Beta Ischia Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas Ltda, uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 33.251,257 m², que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, denominada Lote 01, oriundo do processo de desapropriação tombado sob nº 153.00.008927-3 que tramita junto a Segunda Vara Cível da Comarca de Cataguases, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do Ponto nº 1 assinalado em planta anexa e cravado junto a cerca da Estrada Municipal, prossegue-se com os seguintes rumos e medidas: 34º 22' 10" NE com 181,97 mt, 71º 20' 23" SE com 81,46 mt, 36º 22' 16" NE com 28,34 mt, 52º 11' 04" NV com 75,53 mt até o ponto nº 2, confrontando neste intervalo com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, prossegue-se com os seguintes rumos e medidas: 49º 11' 36" SW com 32,69 mt, 50º 18' 33" NW com 44,11 mt, 72º 44' 0" NW com 81,57 mt, 42º 20' 18" SW com 47,91 mt, 69º 28' 09" SW com 29,73 mt até o ponto nº 3, confrontando neste intervalo com o imóvel pertencente ao Sr. Silvio Teza, deflete-se a direita com o rumo de 26º 34' 52" a distância de 163,09 mt até o ponto 4, cravado junto a cerca e a Estrada Municipal, confrontando com o imóvel do Sr. José Hevêdo Pinto, prossegue-se acompanhando Estrada abaixo até encontrar o ponto de partida e encerra o perímetro, tudo conforme transcrito no memorial descritivo e planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma unidade da empresa concessionária, cuja atividade industrial consiste na Indústria e Comércio de Polpas e Frutas Congeladas tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituirá